



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o ANEXO IV da Lei
Complementar n.º 4.010/2003,
que estabelece o Código
Tributário do Município.

Art. 1º Altera o ANEXO IV da Lei Complementar n.º 4.010, de 30.12.2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2025.

GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

ANEXO IV

**TABELA DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

CLASSE
URM

I – Contribuintes estabelecidos	24,9
II – Contribuintes não estabelecidos	12,5
III – Ambulantes (não enquadráveis acima)	16,6
IV – Contribuintes enquadrados na Lei nº 3.662/2001	5.840,7

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

I– Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes nas feiras e vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

1 – por dia e por metro quadrado..... 0,11 URM

II – espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado.

1 – até dois metros quadrados, por dia 0,11 URM

2 – mais de dois metros quadrados, por dia 0,22 URM

III – Espaço ocupado por circos e parques de diversões

1 - por dia e por metro quadrado 0,01 URM

IV - Uso de energia elétrica para fins econômicos, como bancas e trucks comerciais ambulantes, por dia:

a) Praças, Estação da Cultura, Beira do Rio, Parque centenário..... 12,00 URMs

b) Será isento da taxa: apresentações artísticas, como shows musicais e teatro

c) Para eventos de nível ESTADUAL, promovidos pela prefeitura, em espaço reservado para bancas e trucks..... 7,30 URMs

d) Para eventos de nível NACIONAL, promovidos pela prefeitura, em espaço reservado para bancas e trucks..... 12,00 URMs

V – Nos casos em que o valor a ser lançado seja inferior a 5 URMs, o contribuinte ficará isento da cobrança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 207/2025-GP-AAL

Montenegro, 12 de dezembro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o Anexo IV da Lei Complementar nº 4.010/2003, atualizando as tabelas de Taxa de Licença de Localização, Fiscalização e Ocupação de Áreas Públicas.

A principal inclusão refere-se à regulamentação da cobrança pelo uso de energia elétrica por bancas e trucks comerciais ambulantes, com diferenciação conforme o tipo de evento e espaço utilizado, além da previsão de isenção para apresentações artísticas de caráter cultural.

A atualização se justifica pelo interesse público, uma vez que proporciona maior segurança jurídica, padroniza critérios de ocupação e utilização de espaços públicos e garante justiça tributária ao alinhar a cobrança aos custos efetivos de disponibilização da infraestrutura municipal. O ajuste contribui ainda para o fortalecimento da atividade econômica organizada, sem onerar manifestações culturais e comunitárias.

A medida moderniza a legislação tributária, melhora a gestão do uso dos espaços públicos e aprimora a arrecadação, permitindo que o Município mantenha serviços adequados à população.

Dante disso, submetemos o presente Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação por atender ao interesse público e ao bom funcionamento da Administração Municipal.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A2F-EFB2-3BA3-6E1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 15/12/2025 07:35:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0A2F-EFB2-3BA3-6E1F>